



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº 005/2019



“ALTERA A LEI Nº 959, DE 16 DE AGOSTO DE 2011, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES”

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o parágrafo primeiro, Art. 1º, da Lei Nº 959, de 16 de agosto de 2011, que passa a ser parágrafo único vigorando com a seguinte redação;

Art. 1º. (...)

Parágrafo único- A identificação mencionada no caput deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com o tamanho de 35 cm de altura por 45 cm de largura, colocados em ambas as laterais dos veículos e, nas máquinas em que não for possível a colocação dos adesivos deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.

Art. 2º - Revoga o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 959, de 16 de agosto de 2011;

§ 2º - Revogado

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

Domingos Sávio Filete
Vereador

Tiago Altoé
Vereador

Marco Antonio T. Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário, o Projeto de Lei que altera a Lei Nº 959, de 16 de agosto de 2011, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais e máquinas do Município de Venda Nova do Imigrante-ES

O projeto ora apresentado trata da questão da visibilidade e transparência dos veículos oficiais e máquinas do Município de Venda Nova do Imigrante facilitando a identificação e onde estão sendo usados.

Outro ponto que merece destaque é na revogação do parágrafo segundo do Art. 1º, onde os veículos utilizados pelo Prefeito e Vereadores eram facultativos o uso de adesivo. Porém, levando em consideração o Princípio da Isonomia (Artigo 5º da Constituição Federal), os agentes políticos devem compartilhar e se responsabilizar assim como todos os servidores públicos.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.


Domingos Sávio Filete
Vereador


Tiago Altoé
Vereador


Marco Antonio T. Nascimento
Vereador